



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Lei nº 222/05

Mimoso de Goiás, 25 de abril de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	25
DE	abril
DE	2005
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

*“Concede progressão funcional aos Assistentes de Ensino, e da outras providências”.*

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida progressão funcional automática ao Cargo de Professor, sem necessidade de novo concurso público, aos ocupantes do cargo de Assistentes de Ensino do quadro suplementar da Lei nº 060/92 – Estatuto do Magistério Municipal, que concluíram o Curso Técnico em Magistério, ou que tenham concluído qualquer Curso Superior que permita o exercício do Magistério.

Parágrafo Único – A progressão funcional de que trata o “caput” deste artigo, alcançará todos os ocupantes do cargo de Assistentes de Ensino I e II, já concursados, e que não tenha obtido a referida progressão.

Art. 2º. A progressão funcional será para a referência básica do nível que ascendeu, recomeçando a partir da sua data, a fluir os prazos estabelecidos no art. 18 do Estatuto do Magistério do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (25.04.2005).

  
Antônio da Costa Tavares  
Prefeito Municipal